

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000572/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046743/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.118453/2023-26
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO MARTINS NETO;

E

TEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 06.084.614/0001-85, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELO PINTO FERRAZ VALLADA e por seu Administrador, Sr(a). CARLOS DANIEL GANDULFO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime**

geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de julho de 2023, fica estipulado o piso salarial de R\$ 2.277,99 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), para Técnicos com CREA, e R\$ 1.487,31 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) para as demais funções.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria acordante serão reajustados no percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) sobre os valores praticados em 31/03/2023 a partir da folha de pagamentos de julho/2023.

I) Será concedido um abono indenizatório para todos os trabalhadores ativos e com data de admissão até 31/03/2023 no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos na competência do mês de maio de 2023, junto com a folha de pagamentos daquela competência.

II) Para os trabalhadores efetivamente associados até 31/03/2023 ao SINTTEL-DF, este abono será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 1º- Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório, e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º dia útil de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição. Na hipótese da substituição perdurar por mais de 90 dias consecutivos, dar-se-á a efetivação do substituto na função do substituído, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença-maternidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

EMPRESA efetuará o pagamento mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º- A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados demonstrativos de pagamento ou documento hábil semelhante, no qual esteja especificado, obrigatoriamente, o salário recebido por mês, as horas extras, adicionais de qualquer natureza, função gratificada e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão de cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado serão descontados em folha de pagamento, quando comprovada culpa ou dolo.

§ 1º- Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamentos e material usado em serviço, desde que a **EMPRESA** possa comprovar a negligência ou dolo, má fé ou imperícia por parte do empregado.

§ 2º- O desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA, mediante solicitação, adiantará aos empregados que entrarem em gozo de férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, conforme previsto em Lei.

§ 1º- Para os empregados que não solicitarem e não receberem o adiantamento de 50% do 13º salário no gozo das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do mesmo, será paga em novembro/2023

§ 2º - A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20/dezembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

§ 1º - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

§ 2º - A empresa se compromete a pagar todas as horas extras realizadas durante o mês, bem como as que estão pendentes.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará o adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O pagamento das horas em que o empregado permanecer de sobreaviso será efetuado a razão de 33% da hora normal, do tempo à disposição da empresa, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que forem submetidos à escala de plantão previamente organizada

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

EMPRESA pagará o valor de R\$ 1.257,54 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de Participação nos Resultados referentes ao exercício de 2023, que serão pagos até o dia 31 do mês de julho de 2023. O valor do PPR acordado será pago proporcional para os admitidos após 17 de janeiro de 2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

A EMPRESA dará continuidade ao fornecimento de tíquete refeição no valor de R\$ 42,32 (quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) a partir de 01/06/2023 com participação do empregado em 2% do valor do benefício.

§ 1º- Para os empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes refeição. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes.

§ 2º- Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias.

§ 3º- O Tíquete Refeição, de natureza não salarial, será utilizado para aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 4º- Para os empregados que trabalharem mais de 03 (três) horas além da jornada normal, a EMPRESA fornecerá 01 (um) tíquete nos valores acima descritos, para alimentação no período extraordinário.

§ 5º- A empresa fornecerá 100% (cem por cento) dos tíquetes por ocasião do gozo das férias e por até 4 (quatro) meses em caso de afastamento por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

§ 6º- Os empregados efetivamente associados ao SINTTEL-DF, receberão mensalmente a partir de junho, um tíquete a mais. Para os novos associados este tíquete extra será fornecido a partir do mês subsequente à formalização de sua associação à Tel.

§ 7º- Será Concedido um crédito extra em caráter excepcional para o ano de 2023 e em única parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de crédito no vale-refeição/alimentação junto com a carga de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA dará continuidade ao fornecimento da cesta básica aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, no valor de R\$ 274,16 (duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) a partir de 01/06/2023 cada, fornecendo a mesma sob a forma de vale-alimentação.

§ 1º - A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

§ 2º- A empresa fornecerá a cesta básica por até 2 (Dois) meses em caso de afastamento por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte aos seus empregados do local de sua residência para o trabalho e vice-versa, de acordo com a lei. A empresa poderá efetuar o crédito em destaque na folha de pagamento no valor mensal correspondente aos vales transporte. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

§ Único - A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados que realizarem serviços fora do expediente transporte até sua residência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **EMPRESA** oferecerá como benefício a todos os seus empregados e dependentes, sistema de assistência médica hospitalar, com cobertura nacional.

§ 1º- Fica facultada aos trabalhadores a opção de não participar do plano referido no caput desta cláusula.

§ 2º- O benefício previsto neste caput ocorrerá sem ônus para o empregado.

§ 3º- Entende-se por dependente para efeito desta cláusula:

Filhos e enteados menores de 21 anos de idade, ascendentes e maiores inválidos (físico e mentalmente), declarados judicialmente.

Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior.

Cônjuge ou companheiro (a) inscrito como tal na Previdência Social, desde que não tenha direito de acesso a outro qualquer plano de saúde empresarial.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **EMPRESA** indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais (PNE).

§ 1º- O limite para reembolso mensal será de R\$ 567,69 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) a partir de 01/07/2023, ou do valor das despesas efetuadas pelo empregado, prevalecendo o menor valor.

§ 2º- Não será devido auxílio a dependente portador de necessidades especiais nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela **EMPRESA** ou por qualquer outra empresa ou entidade.

§ 3º- Caso os cônjuges sejam empregados da mesma **EMPRESA**, em qualquer uma de suas filiais, o pagamento do auxílio PNE será feito exclusivamente a um dos dois.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** mediante apresentação de comprovante de matrícula concederá auxílio creche para os filhos de suas empregadas, com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º- O benefício previsto no Caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda de filho (a).

§ 2º- A participação mensal da **EMPRESA** ficará limitada a R\$ 428,13 (quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos) a partir de 01/07/2023, por dependente.

§ 3º- Não será devido o auxílio a dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra **EMPRESA** ou entidade.

§ 4º- Os valores discriminados no Parágrafo Segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** concederá aos empregados abrangidos pelo presente acordo o benefício do Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre **EMPRESA** e a seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

A **EMPRESA** custeará as despesas de locomoção, estada, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço, limitados a R\$ 156,55 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01/07/2023, para almoço, jantar e pernoite, mediante comprovação.

§ 1º- Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% sobre sua remuneração.

§ 2º- Ao empregado que presta serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 dias, será assegurada uma passagem de ida e volta a sua residência a cada 30 dias.

§ 3º- A **EMPRESA** custeará as despesas de alimentação, no valor de 01 (hum) vale refeição estipulado no ACT, através do cartão corporativo para os deslocamentos acima de 100km da base.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VEÍCULOS

A **EMPRESA** fará seguro total de seus veículos e, em caso de acidente, o empregado arcará com as despesas correspondentes.

§ 1º- O empregado arcará com as despesas de franquia ou reparo particular nos veículos na seguinte proporção: 10% (dez por cento) no primeiro sinistro, 20% (vinte por cento) no segundo sinistro, e 100% (cem por cento) a partir do 3º sinistro.

§ 2º- O empregado somente arcará com as despesas mencionadas no parágrafo anterior caso seja comprovada, mediante perícia, a sua responsabilidade no sinistro.

§ 3º- A proporcionalidade mencionada no parágrafo primeiro tem validade de 12 meses: após esse período, a **EMPRESA** deverá iniciar um novo período para aplicar a proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **EMPRESA** poderá realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis nºs 10820/03 e 10953/04.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a comunicar aos seus empregados e ao SINTTEL-DF, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando do encerramento de suas atividades na área de atuação do SINTTEL-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINTTEL-DF as rescisões de Contrato de Trabalho de duração igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações só serão realizadas mediante apresentação cópia do aviso prévio, de extrato atualizado do FGTS, de comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS, da chave de conectividade social do FGTS, do Atestado Médico Demissional e do comprovante de depósito das verbas rescisórias, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

§ 1º - A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL-DF com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

§ 2º- A EMPRESA fornecerá carta de referência quando o empregado houver sido dispensado sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado deverá ser avisado, por escrito, sobre o seguinte:

a) O aviso prévio será comunicado pela **EMPRESA** por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no Art. 188 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Caso seja o empregado impedido pela **EMPRESA** de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à **EMPRESA**, fazendo no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da **EMPRESA** e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a **EMPRESA** está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no Art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme item 2 desta cláusula:

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Fica a **EMPRESA** obrigada a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a **EMPRESA** obrigada a constar na CTPS o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

§ 1º- A **EMPRESA** ao promover seus empregados, deverá registrar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

§ 2º- Na hipótese do empregado desempenhar a função de Gerência/Supervisão, a **EMPRESA** deverá fazer a devida anotação na CTPS, discriminando a profissão do empregado e o seu cargo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APARELHOS CELULAR

A **EMPRESA** disponibilizará aparelhos celulares para todos os seus empregados que precisarem para desenvolvimento de suas atividades e arcará com as despesas mensais efetuadas em razão do trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A **EMPRESA** assegura garantia de emprego ou indenização correspondente em pecúnia à empregada parturiente pelo período de 60 dias após o término de garantia prevista no ADCT art. 10º - II b, da Constituição.

§ 1º - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico emitido por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a apresentar a empresa o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

§ 2º- Permanece assegurada o direito à licença maternidade, conforme legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá crachá aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos neste Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalente, o intervalo mínimo de 01h00min (uma) hora de almoço, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado.

§ Único - Assegurado o Repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a)** 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, viver sob sua responsabilidade econômica;
- b)** 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c)** 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d)** 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Considerando-se esse benefício com licença-paternidade, nos termos do parágrafo único do art. 10 do ADCT da Constituição Federal.

e) Além dos casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a **EMPRESA** não descontará o DSR Descanso Semanal Remunerado e feriados da semana, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para o efeito de férias e 13º salário.

f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) 2 (dois) dias em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;

h) Até 1 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;

i) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimento de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

§ Único - O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em toda a atividade sujeita a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos (1) um fim de semana livre por mês, permitida a troca de escala entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

§ 1º - Não será descontado do gozo das férias, o descanso semanal remunerado perdido por falta justificada ao trabalho.

§ 2º - Por solicitação do empregado e concordância da EMPRESA, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 dias corridos.

§ 3º - Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Quando da sua concessão das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 100% (cem por cento) de um salário nominal, a título de empréstimo, ou ainda manifestar sua oposição caso não tenha interesse no recebimento.

§ 1º- O empréstimo será concedido junto com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em até 7 (sete) parcelas mensais sem juros, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término das férias.

§ 2º- O empréstimo será concedido em única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na primeira concessão das férias.

§ 3º- O empregado poderá optar por um novo empréstimo quando o empréstimo anterior estiver quitado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

A EMPRESA fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletivo.

§ Único - Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da sua função.

§ Único - O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A EMPRESA informará, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes - CIPA. O escrutínio será secreto, assegurando que o Representante do SINTTEL/DF possa constatar a legalidade do processo.

§ 1º- Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º- É assegurada a participação nas eleições da CIPA de todos os empregados, inclusive os que executem serviços externos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópias dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Considerando-se que a empresa mantém convênio médico hospitalar, os atestados médicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados para esses serviços ou diretamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convenio ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

a) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/10/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (Cid) o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo.

Excetuam-se os casos previstos no Decreto nº 3048, de 07/05/99.

- b) Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo empregado diretamente ao departamento de recursos humanos da empresa.
- c) **Não** será exigida a comprovação de medicamentos.
- d) Os atestados que retratem casos de urgência médica será reconhecido sempre.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ocorrido Acidente de Trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL/DF.

§ 1º- Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará o fato imediatamente à família do empregado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ 2º- Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL/DF

A **EMPRESA** permitirá a fixação no Quadro de Avisos de boletins e informativos do **SINTTEL-DF** nos locais de trabalho que tratem de matéria de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais do trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** permitirá o acesso de representantes, credenciados do **SINTTEL-DF**, em seu escritório ou locais de trabalho, desde que previamente comunicado à **EMPRESA**.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento aos eventos sindicais e assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Norte ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Segundo – Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTAS

Aos infratores dos dispositivos deste Acordo serão aplicadas as seguintes multas:

2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento da exigência legal de homologação da rescisão contratual conforme previsto na cláusula 27 deste Acordo, e, no caso de reincidência, a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT.

1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

§ 1º- Os valores das multas aplicadas a **EMPRESA**, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterão em favor do **SINTTEL-DF**.

§ 2º- Os infratores terão prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

§ 3º- Caso a **EMPRESA** não cumpra o disposto no ART.545 da CLT, a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

§ 4º- Os valores das multas resultantes das infrações a este acordo, cometidas pelo **SINTTEL-DF** serão revertidas em favor da **EMPRESA**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado o direito das partes à negociação e ao acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando os direitos e obrigações advindos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, as PARTES, na qualidade de Controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a atuar em conformidade com as disposições legais

no tratamento de dados pessoais que serão realizados, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos titulares, conforme parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDICATO, relativas à mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição sindical e colônia de férias, a **EMPRESA** disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** disponibilizará ao SINDICATO nome, matrícula e data de nascimento dos empregados sindicalizados, que serão utilizados pelo SINDICATO com a finalidade exclusiva de identificação do participante e a segurança do voto na realização de assembleias, conforme art. 612 da CLT, por meios eletrônicos, tendo em vista a necessidade decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19 e/ou do trabalho remoto.

Parágrafo Terceiro: O SINDICATO adotará todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos dados pessoais, bem como se responsabiliza pelo tratamento realizado por terceiros contratados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

Parágrafo Quinto: Cada parte será responsável por recepcionar e atender as solicitações de exercício de direitos dos titulares em relação às suas próprias atividades de tratamento. Caso uma Parte receba um questionamento/solicitação que não seja de um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá informar em até 3 (três) dias tal fato à Parte responsável, por escrito

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANTONIO MARTINS NETO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

MARCELO PINTO FERRAZ VALLADA
GERENTE
TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

CARLOS DANIEL GANDULFO
ADMINISTRADOR
TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.